

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DITR) - EXERCÍCIO DE 2024

A Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) foi instituída pela Lei nº 9.393/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 2.206/2024 traz as regras para sua apresentação, no exercício de 2024.

A DITR será entregue pelo Programa ITR 2024, disponível no site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal> no período de **12/08/2024 a 30/09/2024**.

Opcionalmente, a DITR pode ser apresentada por meio do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço eletrônico informado anteriormente.

Importante observar que o serviço de recepção da DITR pela Internet será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 30/09/2024.

A entrega da DITR depois do prazo sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido. O valor da multa não pode ser inferior a R\$ 50,00, no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do valor integral do imposto ou de suas quotas.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL